

Requalificação da Av. da Igreja-Silvares-1ª fase

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a intervenção de **Vânia Gabriela Esteves da Silva**, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e, nessa qualidade Oficial Público, nos termos da al. e) do 2.2 do art.º 3º, do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, na redação dada na primeira alteração, é celebrado o presente contrato, dos seguinte outorgantes:-----

Primeiro Outorgante: Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, com domicílio profissional na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 4620-695 Lousada, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Lousada, detentor do Cartão de Pessoa Coletiva número 505 279 460, e em nome do mesmo outorgando no uso da competência prevista na alínea a) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de Setembro.-----

Segundo Outorgante: Manuel António Ferreira Carvalho & Filho, Lda., com sede na Rua de Penegude, n.º 152 4610-697 Felgueiras, com o NICP 505609568, com capital social de 580.000,00€, representada no ato por **José Carlos Pereira de Carvalho**, na qualidade de representante legal da empresa em destaque, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme prova com a apresentação da certidão permanente subscrita em 06/02/2021 e válido até 06/02/2023. -----

----- Cláusula 1.ª -----

----- Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato -----

Por deliberação do Sr. Vereador do Pelouro Manuel Nunes, foi adjudicada ao segundo outorgante a empreitada de “**Requalificação da Avenida da Igreja, Silvares – 1.ª Fase**”, de acordo com o Caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como aprovada a minuta do presente contrato.-----

----- Cláusula 2.ª -----

----- Objeto do Contrato -----

O objeto do presente contrato rege-se pela cláusula 1.ª do Caderno de Encargos, Capítulo I – Disposições Iniciais.-----

----- **Cláusula 3.^a** -----

----- **Preço Contratual e Condições de pagamento** -----

----- **1** - O encargo total do presente contrato é **114.819,43€**, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- **2** - Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante tem uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a do Cadernos de Encargos. -----

----- **3** - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- **4** - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. -----

----- **5** - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. -----

----- **6** - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com valores por este não aprovados. -----

----- **7** - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimentos de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhe forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. -----

----- **8** - O presente contrato produz efeitos na data da assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do art.º 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, pela representada do segundo outorgante, se diferente da data nele aposta. -----

----- **Cláusula 4.^a** -----

----- **(Revisão de Preços)** -----

----- **1** - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula. -----

----- **2** - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula: -----

→ **Fórmula 09 – Arranjos Exteriores.** -----

----- **3** - Os diferenciais de preços para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

----- **Cláusula 5.^a** -----

----- **(Prazo de execução da empreitada)**-----

----- **1** - O prazo de execução da empreitada é de **90 dias**, sem interrupção de contagem aos sábados, domingos e feriados. -----

----- **2-** O empreiteiro obriga-se a: -----

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior; -----

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; -----

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo que consta da sua proposta, a contar da data da sua consignação. -----

----- **3** - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. -----

----- **Cláusula 6.^a** -----

----- **Ajustamentos**-----

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- **Cláusula 7.^a** -----

----- **Prestação de Caução** -----

Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou o certificado de seguro caução n.º **4.267.497** (Atradius Crédito Y

Caución S.A. de Seguros y Reaseguros – Sucursal em Portugal (doravante Companhia de Seguros), no valor de cinco mil setecentos e quarenta euros e noventa e sete cêntimos (5.740,97€), correspondente a 5% do montante total da empreitada, com exclusão do IVA. -----

----- **Cláusula 8.^a** -----

----- **Classificação Orçamental** -----

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano cujo compromisso se encontra registado sob o n.º **2022/537**, com base no cabimento **2022/154** e documento n.º **2022/556**, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica:-----

Projeto: 0219 / 2019 / I / 77-----

Classificação Económica: 04/0703030 – 114.819,43€ + IVA = 121.708,60€ -----

----- **Cláusula 9.^a** -----

----- **Gestor do Contrato** -----

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A, do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de Agosto foi designado gestor do contrato, **Eng.º Fernando Gonçalves, Técnico Superior**, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

----- **Cláusula 10.^a** -----

----- **Documentos Integrantes do Contrato** -----

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.-----

2 - Constituem anexos do presente contrato os elementos a seguir indicados, que estão integrados no processo de formação do contrato ínsito na plataforma eletrónica www.vortal.com .-----

a) Caderno de Encargos; -----

b) Programa de procedimento; -----

c) Proposta do adjudicatário. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.- -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Documentos Arquivados** -----

Ficam arquivados em formato digital no arquivo documental sob o número interno de **PRC: 51/21**, além de outros, os seguintes documentos:-----

- Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Felgueiras, emitida a **07/02/2022**, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses; -----
- Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em **17/11/2021** e válida pelo período de quatro meses;-----
- Certificado do registo criminal do representante do segundo outorgante;-----
- Cópia do relatório final datado de **19/01/2022**; -----
- Comprovativo de aprovação do ato de adjudicação e da minuta do contrato;-----
- Comprovativo de inscrição da despesa em PPI ou autorização do compromisso plurianual.-----

----- **Cláusula 12.ª** -----

----- **Omissões** -----

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos.-----

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

O Oficial Público,